



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4450/2022

Reestrutura o Quadro de Cargos do Poder Legislativo Municipal de Pinheiro Machado, mediante alteração na Lei nº 4.309/2018, extinguindo e criando e alterando cargos, e instituindo adicional por qualificação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei nº 4.309/2018, extinguindo 01 (um) cargo de Agente Administrativo, que passa a contar com o seguinte texto:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos, denominações e padrões:

Denominação	Número de Cargos	Padrão	Coeficiente
Servente	01	1	1
Agente Administrativo	01	2	2,4
Contador	01	3	3

Art. 2º Altera o Art. 6º da Lei nº 4.309/2018, criando 02 (dois) cargos de Assessor Especial Legislativo em padrão CC-3, alterando padrões dos assessores de bancada de CC-1 para CC-2, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, que passa a contar com o seguinte texto:

Art. 6º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos e funções, denominações e padrões:

Denominação	Número de Cargos	Padrão
Assessor de Bancada	06	CC-2
Assessor Legislativo	05	CC-2
Assessor de Cerimonial	01	CC-2
Assessor Especial Legislativo	02	CC-3
Assessor Especial da Presidência	01	CC-3
Procurador Jurídico	01	CC-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor Geral	01	CC-4
---------------	----	------

Art. 3º Altera o anexo II da Lei 4.309/2018, acrescentando as disposições do cargo criado de Assessor Especial Legislativo, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico e outras disposições.

Art. 4º Acrescenta na Lei 4.309/2018 o Art. 4º-A, que institui o adicional por qualificação, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Fica instituída para o Quadro Geral de Servidores ativos do Legislativo o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação.

§1º Fica estabelecido que o adicional constante na presente lei obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

I – Dez por cento (10,0%) para a conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação, relacionada com a área de atuação do servidor.

§2º O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo em caso de mais de uma especialização e/ou pós graduação, e não tendo caráter retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 20 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ACESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO

PROVIMENTO: COMISSÃO

ATRIBUIÇÕES:

Em questões legislativas, coordenar e controlar o andamento do procedimento legislativo, pautas de sessões e comissões, sob a supervisão do Procurador Jurídico. Assessorar o setor jurídico nas suas demandas internas, relacionadas com a matéria legislativa e administrativa. Organizar sessões e reuniões extraordinárias. Gerenciar os documentos da legislatura relacionados com processo legislativo, bem como a criação de pastas, etiquetamento e arquivamento, ficando estes documentos oficiais sob sua responsabilidade. Elaborar e supervisionar as atas dos eventos oficiais junto ao secretário da mesa diretora. Assessoramento legislativo de plenário. Controlar todos os prazos legislativos de acordo com o estabelecido no Regimento Interno. Organizar Audiências Públicas a serem realizadas pela casa legislativa, do edital à ata final.

Em questões administrativas, responsável por pagamentos, empenhos, diárias e adiantamentos, respondendo pelo financeiro da casa. Coordenar os servidores designados para realização de orçamentos e controle de patrimônio, também o processo licitatório e a sua dispensa. Ficar responsável pela conciliação bancária. Dar apoio ao contador nas questões de pagamento de pessoal, previdenciários e tributários. Conferência de documentação para revisão da auditoria. Responsável pelo arquivamento e conferência da documentação de pessoal (RH). Suporte para implantação do E-social. Fica autorizado o ocupante do cargo a substituir o gestor do órgão pontualmente na sua ausência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: À disposição da Câmara Municipal.

b) Outros: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados. **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Habilitação: Ensino superior completo;

b) Idade: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

PROVIMENTO: COMISSÃO

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e aos órgãos administrativos da Câmara Municipal; representar a Câmara em qualquer instância, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir os pareceres por escrito que lhe forem solicitados, em especial àqueles atrelados aos procedimentos de licitação; fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado; responder sobre interpretação de textos legislativos e executivos que interessem a Câmara; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidades, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários à legislação; elaborar anteprojetos de lei; proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados; proceder as pesquisas tendentes a instruir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

processos legislativos que versem sobre assuntos jurídicos, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: À disposição da Câmara Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) Outros: Registro profissional ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Idade: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.